

EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CFP

2019 – 2023

A Comissão Especial responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Formação de Professores faz publicar o presente Edital:

1. O processo de consulta para escolha do Diretor e Vice-Diretor seguirá o calendário abaixo e o anexo 1 à disposição dos interessados a partir do dia 5 de setembro de 2019, no site www.ufrb.edu.br/cfp

CALENDÁRIO

Inscrição de candidatos	05/09/2019 06/09/2019 09 e 10/09/2019	Das 13h às 16h Das 9h às 12h Das 9h às 16h
Homologação das inscrições	11/09/2019	Das 8h às 10h
Sorteio das numerações das chapas	11/09/2019	10h
Interposição de recursos	Até 13/09/2019	Até às 17h
Campanha	De 11/09/2019 até 23/09/2019	Às 23h
Debate	18/09/2019	Às 18:30h
Consulta	24/09/2019	Das 9h às 21h
Apuração	24/09/2019	A partir das 21:01h
Divulgação dos resultados	25/09/2019	Até às 9h

ANEXO I
REGULAMENTO DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE- DIRETOR
DO CFP – 2019 – 2023

CAPÍTULO I
DA CONSULTA

Artigo 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Formação de Professores, para o quadriênio 2019 – 2023, será realizada sob a direção das categorias representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Os nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor como resultado da consulta em apreço serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º - O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º - A Comissão Especial será composta por dois representantes de cada categoria promotora da consulta, sendo seis titulares e seis suplentes.

Parágrafo 1º – Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para quaisquer finalidades, os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Parágrafo 2º – O *quorum* para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros, com pelo menos um membro de cada categoria representativa.

Art. 5º - Compete à Comissão Especial:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos;
- c) Homologar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 6º e 7º deste Regulamento;
- d) Organizar pelo menos um debate no qual os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Estabelecer o número e locais das mesas receptoras nas Seções Eleitorais;
- f) Disponibilizar para a comunidade a lista dos inscritos para a consulta até 8 (oito) dias antes da mesma;
- g) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente Regulamento;
- h) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- i) Credenciar os componentes das mesas receptoras;
- j) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras;
- k) Coordenar o processo de apuração;
- l) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Centro de Formação de Professores

m) Proclamar os resultados da consulta;

n) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, os docentes com o título de Doutor, ativos integrantes da carreira do Magistério Superior do Centro de Formação de Professores.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou categoria fora da UFRB.

Art. 7º - Sobre as inscrições das chapas:

- a) O ato de inscrição dos candidatos efetivar-se-á mediante ofício encaminhado à Comissão Especial, acompanhado de síntese da proposta de trabalho.
- b) As inscrições deverão ser feitas nas dependências da SECAD/CFP (Secretaria Administrativa) no prédio administrativo do CFP junto aos Técnicos Administrativos, conforme dias e horários estabelecidos no calendário do edital.

Parágrafo Único – A inscrição da chapa para a referida consulta implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste regulamento, das quais não se poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE PARTICIPANTE DA CONSULTA

Art. 8º - Serão participantes da consulta os docentes, os discentes e os técnico-administrativos do CFP.

Art. 9º - Poderão votar os discentes da graduação e da pós-graduação.

Parágrafo 1º - Os discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

Parágrafo 2º - Os discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 10 – Poderão votar todos os servidores Técnico-administrativos ativos, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- a) Contrato de trabalho suspenso;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) A disposição de outro Órgão ou categoria fora da UFRB;

Art. 11 – Poderão votar todos os docentes ativos da Carreira do Magistério, exceto os professores visitantes e substitutos e aqueles que se enquadrem nas alíneas a, b e c do Parágrafo Único do Artigo 6º.



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Centro de Formação de Professores

Art. 12 – Os participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade votarão uma só vez.

Art. 13 – Para realização da consulta fica estabelecido o calendário constante no Edital.

Parágrafo Único – A consulta será realizada no dia 24 de setembro de 2019, no horário de 9h às 21h, ininterruptamente.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 14 – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 15 – Fica assegurada a seguinte proporção em relação aos segmentos da comunidade universitária e o escore de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = 100 \times \left(\frac{1}{3} \times \frac{NVD}{NTVD} + \frac{1}{3} \times \frac{NVT}{NTVT} + \frac{1}{3} \times \frac{NVE}{NTVE} \right),$$

na qual:

N = escore;

NVD = número de votos no candidato pelos docentes;

$NTVD$ = número total de votos válidos dos docentes;

NVT = número de votos no candidato pelos técnico-administrativos;

$NTVT$ = número total de votos válidos dos técnico-administrativos;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

$NTVE$ = número total de votos válidos de estudantes;

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA

Art. 16 – A campanha dos candidatos processar-se-á na forma deste Regulamento e calendário previsto no Edital.

Art. 17 – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética do Centro;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro do Centro;
- d) Utilizar recurso financeiro ou material da Universidade.

Art. 18 – Cada Seção de Votação terá uma mesa receptora de votos, com um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com um mínimo dois de seus membros.

Art. 19 – Nos recintos das mesas receptoras será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados pela Comissão Especial, dos candidatos e do participante da consulta durante o seu tempo de votação.



Art. 20 – Compete à mesa receptora;

- a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta da lista de votação;
- d) Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;
- e) Providenciar o voto em separado dos participantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;
- f) Rubricar, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta.

Art. 21 – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:

- a) Lista de votantes;
- b) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 22 – No dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art. 23 – Por ordem de chegada, o participante apresentará à mesa receptora documento oficial de identificação com foto, assinando a lista correspondente.

Art. 24 – O participante apto a votar será encaminhado à cabine indevassável, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 25 – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar a seguinte providência:

- a) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;

Art. 26 – Os votos considerados nulos serão guardados pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 27 – A apuração não será interrompida até a sua conclusão.

Art. 28 – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos, através de um fiscal para cada mesa receptora e um fiscal para a mesa apuradora.

Parágrafo 1º - A indicação dos fiscais das mesas receptoras não poderá recair sobre membros das mesas receptoras, da Comissão Especial e nem dos candidatos.

Parágrafo 2º - Os candidatos poderão atuar como fiscais da apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

Art. 29 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora.

Art. 30 – Durante a votação, os fiscais podem solicitar impugnação da urna da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 31 – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O candidato com maior tempo na UFRB;
- b) O candidato com maior idade.

Art. 32 – O prazo para interposição de recurso encerra-se às 17h do dia seguinte à divulgação do resultado da consulta pela Comissão Especial.

Art. 33 – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecurável.

Parágrafo Único: A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 34 – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes das categorias que representam os segmentos do CFP.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 36 – A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

Comissão Especial, Amargosa, 5 de setembro de 2019.

Aline Cristina da Silva Lima Pontes - Técnico Administrativo

Virgílio Rodrigues dos Santos - Técnico Administrativo

Maicelma Maia Souza - Docente

Orahcio Felício de Sousa - Docente

Felipe Bonfim Queiroz - Discente

Suelma Patrício dos Santos - Discente